



LEI Nº 2433 DE 06 DE OUTUBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 1980, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O projeto de loteamento, uma vez apresentado - com todos os seus elementos, será aprovado ou rejeitado pela - Prefeitura Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias - úteis.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 2º - Do prazo previsto no art. 1º excluir-se-á o tempo necessário para apreciação do projeto por parte dos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO DRVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta.


(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

amst.